



社會保障基金  
F U N D O  
D E S E G U R A N Ç A  
S O C I A L



Para saber mais



# Subsídio de doença

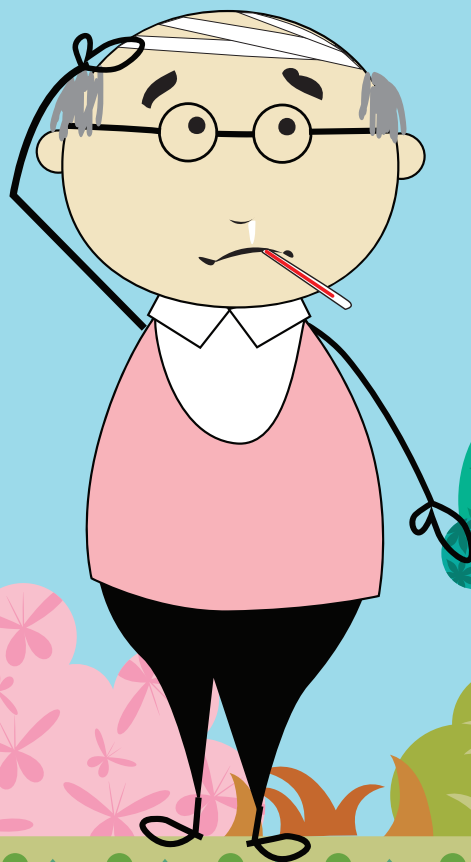
## Contactos



2853 2850



[www.fss.gov.mo](http://www.fss.gov.mo)



## Requisitos

1. Estar em situação de doença, comprovada com o atestado médico;
2. Ter efectuado contribuições para o regime da segurança social durante, pelo menos, 9 dos 12 meses que antecedem o trimestre em que se verificar o início do período de doença;
3. Não exercer qualquer actividade remunerada durante o período de doença.

## Formas de requerimento

1. "Conta Única de Macau" ou plataforma de serviço electrónico do FSS;
2. Deslocar-se pessoalmente aos postos de atendimento do FSS ou delegar em terceira pessoa para entregar os documentos.

## Documentos necessários (aplicável à apresentação pessoal ou por meio de representação)

1. Requerimento próprio\* devidamente assinado pelo requerente;
2. Exibir o Bilhete de Identidade de Residente de Macau do requerente;
3. Atestado médico em impresso próprio\*, devidamente elaborado e assinado por médico que possui a licença emitida pelo Governo da RAEM, bem como autenticado pela instituição de saúde onde foi feito o diagnóstico ou hospital onde se encontra internado;
4. Em caso de durante o período de doença existir uma relação laboral, é necessário apresentar uma declaração feita por empregador em impresso próprio\*, ou certidão de faltas emitida por empregador (com assinatura do empregador ou seu representante legal e o carimbo);
5. Fotocópia de dados relativos à conta bancária, em patacas, do requerente\*\* (dispensa-se a entrega, caso o requerente tenha anteriormente recebido prestações do regime da segurança social e não necessite de alterar os dados relativos à sua conta bancária).

\* Disponível no sítio electrónico ou nos postos de atendimento do FSS.

\*\*Pode consultar a lista dos bancos que aceitam a transferência bancária no sítio electrónico.

## Prazo para apresentação do requerimento

1. A partir do segundo dia em que se encontre em situação de doença e até 30 dias após a data da cessação da situação de doença;
2. Pode ser requerido o subsídio em 30 dias após o termo do período máximo que confere direito ao subsídio, caso a situação de doença exceda o período máximo.

## Prazo de atribuição

O direito ao subsídio de doença adquire-se a partir do segundo dia, inclusive, da situação de doença:

- Internamento hospitalar: pago no máximo de 180 dias por ano;
- Sem internamento hospitalar: pago no máximo de 30 dias por ano.

## Observações

1. O subsídio de doença não é atribuído nos seguintes casos:
  - Danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
  - Doenças resultantes de acto de terceiro que por elas deva indemnização;
  - Doenças intencionalmente provocadas pelo próprio beneficiário;
2. A pensão para idosos, a pensão de invalidez, o subsídio de desemprego e o subsídio de doença não são cumuláveis entre si;
3. Os trabalhadores da Administração Pública inscritos no regime da segurança social não têm direito ao subsídio de doença nem às demais prestações do regime da segurança social, à excepção da pensão para idosos, enquanto se mantiverem ao serviço efectivo da Administração ou, estando inscritos no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, enquanto tal inscrição não for cancelada;
4. Caso necessite de actualizar os dados de contacto (endereço, telefone de contacto/telemóvel para recepção de mensagem), pode fazê-lo através da "Conta Única de Macau" ou da plataforma de serviço electrónico do FSS, ou preencher "Boletim de Alteração de Dados Pessoais"\*\*.

